

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.391 DE 14 DE JULHO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN051253.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/07/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.260/2020, referente ao requerimento de Averbação da Licença de Instalação – LI nº IN051253 da empresa AÇU PETRÓLEO S/A para uma Unidade de Tratamento de Petróleo – UTP, incluindo a estocagem e o beneficiamento de óleo, a tubulação específica para movimentação de petróleo entre a UTP e os terminais marítimos (TPET-I e TPET-II, denominados em conjunto de T-OIL), bem como a infraestrutura necessária à atividade de transferência de petróleo entre navios acostados nos berços do T-OIL, a transferência de petróleo entre navios ship to ship – STS e o Emissário Submarino, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra,
- o ofício 050/2020 – ASMS, de 30/04/2020, que juntou um documento técnico intitulado “UTP-6.RLT-2.2900-66-TET-002 - Relatório de adequações técnicas de projeto (RATP) da Unidade de Tratamento de Petróleo e estruturas auxiliares”,
- o Parecer Técnico de Averbação da Licença de Instalação – LI nº 35/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN051253, em nome da empresa AÇU PETRÓLEO S/A o seguinte:

1) Exclusão das seguintes condicionantes:

- 26: Apresentar plano para substituição do combustível das caldeiras projetadas para a Unidade de Tratamento de Petróleo (de óleo combustível para de gás natural) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação da disponibilidade de gás natural no Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú).
- 27: Apresentar, no prazo de 60 (trinta) dias, antes do início da construção da Unidade de Tratamento de Petróleo, a proposta de substituição dos tanques de teto fixo para tanques de teto flutuante).

2) Inclusão da seguinte condicionante:

Não suprimir vegetação sem a devida autorização emitida por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

Art. 4º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 5º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/07/2020, págs. 41.